

Ata de Registro de Preço nº. 098/2017
Processo Administrativo n.º 175/2017
Pregão Presencial nº 100/2017
Validade da Ata: 13/08/2018

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2017, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, por solicitação das Secretarias Municipais, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Érico Queiroz Junior brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M.1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2009 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR(ES), observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: CELMA CARMEN DA TRINDADE BARBIM & CIA LTDA EPP, com sede na Praça Dona Sinhá, nº 358, Centro, Guaraniésia/MG inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 20.738.639/0001-86, neste ato representada pela Senhora Celma Carmen da Trindade Barbim, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.838.761 SSP/MG e CPF n.º 899.196.376-53.

1. DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisição de combustível óleo diesel S10 para os veículos e máquinas da frota municipal, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de **14/08/2017**.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
13	Manutenção ativ. Gabinete prefeito / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 04.122.0052.2.004 / 33 90 30 01
557	Manutenção ativ. secretaria do prefeito / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 04.122.0052.3.005 / 33 90 30 01
38	Manutenção conv. Polícia civil / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 06.181.0101.2.012 / 33 90 30 01
41	Manutenção conv. Polícia militar / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 06.181.0102.2.013 / 33 90 30 01
42	Manutenção conv. Polícia militar / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 06.181.0102.2.013 / 33 90 30 01
45	Manutenção viat. Sistema prisional / Combustível e lub. Automotivos / 02 10 01 06.182.0106.2.127 / 33 90 30 01
71	Manutenção ativ. adm. Receitas / Combustível e lub. Automotivos / 02 20 01 04.129.0053.2.025/ 33 90 30 01
111	Manutenção ativ. adm. Ger. urbanismo / Combustível e lub. Automotivos / 02 40 01 15.122.0052.2.029 / 33 90 30 01
121	Manutenção serv. Vias urbanas / Combustível e lub. Automotivos / 02 40 01 15.452.0501.2.030 / 33 90 30 01
132	Manutenção ativ. limp. Urbana / Combustível e lub. Automotivos / 02 40 01 15.452.0504.2.031 / 33 90 30 01
178	Manutenção ativ. preserv. Ambiental / Combustível e lub. Automotivos/ 02 50 01 18.541.0615.2.037 / 33 90 30 01
193	Manutenção ativ. estradas vicinais / Combustível e lub. Automotivos / 02 50 01 26.782.0710.2.040 / 33 90 30 01
203	Manutenção ativ. adm. Geral / Combustível e lub. Automotivos / 02 51 01 04.122.0052.2.145 / 33 90 30 01
221	Manutenção ativ. adm. G. educação / Combustível e lub. Automotivos / 02 60 01 12.122.0052.2.043 / 33 90 30 01
265	Manutenção ativ. trans. Escolar 40% / Combustível e lub. Automotivos / 02 60 01 12.361.0407.2.050 / 33 90 30 01
269	Manutenção ativ. trans. Escolar / Combustível e lub. Automotivos / 02 60 01 12.361.0407.2.051 / 33 90 30 01
277	Manut. ativ. prog. Apoio trans./ conv./ Combustível e lub. Automotivos/ 02 60 01 12.361.0408.2.053 / 33 90 30 01
328	Manutenção ativ. desporto e lazer / Combustível e lub. Automotivos / 02 70 01 27.813.0720.2.060 / 33 90 30 01
376	Manutenção ativ. adm. Fundo M. saúde / Combustível e lub. Automotivos/ 02 90 01 10.122.0052.2.070/ 33 90 30 01
400	Manutenção ativ. atenção básica / Combustível e lub. Automotivos / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33 90 30 01
401	Manutenção ativ. atenção básica / Combustível e lub. Automotivos / 02 90 02 10.301.0203.2.183 / 33 90 30 01
424	Manutenção ativ. m. e alta complexidade / Combustível e lub. Automotivos/ 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 30 01
447	Manutenção ativ. vig. Sanitária / Combustível e lub. Automotivos / 02 90 05 10.304.0246.2.189 / 33 90 30 01

462	Manutenção ativ. vig. Epidemiológica / Combustível e lub. Automotivos / 02 90 05 10.305.0245.2.188 / 33 90 30 01
476	Manutenção ativ. assistência social / Combustível e lub. Automotivos / 02 91 01 08.122.0052.2.086 / 33 90 30 01
488	Manutenção ativ. conselho tutelar / Combustível e lub. Automotivos / 02 92 01 08.243.0011.2.177 / 33 90 30 01
511	Manutenção ativ. CRAS/ assist. social / Combustível e lub. Automotivos / 02 93 01 08.122.0052.2.089 / 33 90 30 01
535	Índice de Gestão descentralizada SUAS/ Combustível e lub. Automotivos/02 93 01 08.244.0125.2.152 / 33 90 30 01

6. DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO. O Município fará o abastecimento mediante a expedição de autorização pelo Setor de Transporte, no local informado pelo fornecedor.

6.1. O abastecimento será realizado em bomba injetora de propriedade da fornecedora, que estará instalada no perímetro urbano do município de Guaraniésia, mediante a expedição de autorização expedida pelo Setor de Transporte.

6.2. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Abastecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).

6.3.1. Deverá também ser anexado a cada Nota Fiscal uma cópia da Autorização de Fornecimento.

6.4. O pagamento será em até 07 (sete) dias após o recebimento das notas fiscais com os relatórios e cupons fiscais do abastecimento.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Fornecimento mediante a prestação integral dos itens requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil do fornecedor bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) os produtos devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas Técnicas;

b) os produtos em conformidade com o estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);

c) no prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento ao fornecedor.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando o fornecedor a corrigi-las, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O fornecimento em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar o reparo dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.

8.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

9. DO PAGAMENTO. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O abastecimento será computado quinzenalmente, mediante a apresentação dos cupons e relatórios de abastecimento, e o pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após a apresentação da concernede Nota Fiscal, conforme relatórios e cupons fiscais de abastecimento.

9.3. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 07 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os produtos entregues em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados, comprovados através de Notas Fiscais.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. PELO FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a esse fornecimento.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotarás as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Fornecimento, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93),

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, caso o atraso seja superior a trinta minutos, ou o produto esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1 Apresentar documentação falsa;

d.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de

Registro de Preços;

d.4 Recusar o recebimento da Autorização de Fornecimento;

d.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos produtos fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 14 de agosto de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Érico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Celma Carmen da Trindade Barbim
Celma Carmen da Trindade Barbim & Cia Ltda EPP
Contratado



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, MARCA, PREÇOS E FORNECEDOR

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 098/2017)

Item	Descrição	Unid.	Quant.		Preço	Fornecedor
			Mín.	Máx.	Unitário	
1.	Diesel S 10	litro	90.000	112.500	3,235	Celma Carmen da Trindade Barbim & Cia Ltda EPP